



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 007/2014
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - PP. SRP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição de diárias de hospedagem, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como de suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõem as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado, para o **REGISTRO DE PREÇOS** e posterior aquisição de diárias de hospedagem, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como de suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

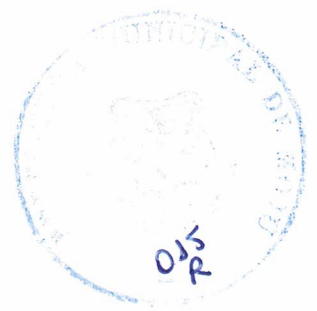
1.2. Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os produtos/serviços referidos no item precedente, **ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital;

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Prefeitura Municipal de Moju.

3.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, devidamente munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conferindo-lhe poderes para responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O Credenciamento constitui condição obrigatória para a formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão (artigo 4º Inciso VI da Lei nº 10.520/2002).

4.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de **Procuração** com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente, e acompanhada de documento comprobatório (Estatuto ou Contrato Social) comprovando a legitimidade do outorgante para constituir mandatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



4.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

5.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter **preço unitário e total** do item cotado, em moeda nacional, podendo conter até duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

c) conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.2. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.3 Caso o prazo de que trata o item 6.1, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.2. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos/serviços cotados, definindo, em sendo o caso, nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



- 7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme Artigo 48 § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Serão classificados pelo pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por lote, em conformidade com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, que serão observados nas cotações realizadas para referencia deste Certame.
- 7.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.11. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 7.12. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.
- 7.14. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17. A adjudicação será realizada **por lote**.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação"**, os seguintes documentos:

8.1.1. Para habilitação jurídica:

- a) Prova de Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.2. Para prova de regularidade fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, relativo à sede da licitante FIC;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária).
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2. As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP, amparadas pela Lei 123/2006 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, **devidamente declaradas neste Certame Licitatório no ato de seu Credenciamento**, poderão substituir as exigências constantes no item 8.2.4, "c", por relação de faturamento devidamente assinada pelo contador e responsável pela empresa, referente aos meses do exercício corrente até o mês imediatamente anterior a data da abertura da licitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

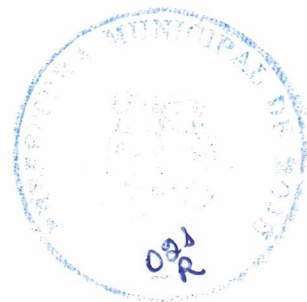
8.4. Quanto à autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais.

8.5. Salvo disposição em contrário, não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



8.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V, deste Edital.

8.8. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 6 e subitens do Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com:

8.8.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

8.8.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002;

8.8.3. Declaração de absoluta e total concordância com as cláusulas estipuladas neste Edital;

8.8.4. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



9.5. À licitante vencedora que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.6. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no prédio Prefeitura Municipal de Moju.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará preclusão do direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e, ao Prefeito Municipal, a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



10.6 Depois de decididos os recursos e, se for o caso, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, procederá à homologação deste Pregão.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após o resultado do certame, e dentro do prazo de validade das propostas, as empresas vencedoras em relação a cada lote adjudicado serão convocadas para subscreverem a competente Ata de Registro de Preços, com caráter vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrarão os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, nos termos do Decreto nº 7.892/2013 e alterações, que regulamenta o art. 15 da Lei 8.666/93 (SRP).

12. DO CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizado o Termo de Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sendo cada fornecedor registrado convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013.

12.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Farão parte integrante do contrato este Edital seus Anexos I a VIII e a proposta apresentada pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



12.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União.

12.7. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos/serviços fornecidos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As todas as empresas vencedoras terão que fornecer os respectivos números de Contas Bancárias, em nome da licitante, para que sejam efetuados seus pagamentos, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

13.6. O objeto deste Pregão será irreeajustável, ressalvados os casos de realinhamento de preços, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
Anexo III - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de menor aprendiz;
Anexo IV - Declaração de Concordância com as Condições do Edital;
Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VI - Modelo de Proposta;
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII - Minuta do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os lotes não cotados e considerados desertos, bem como os fracassados a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

15.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



- 15.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de lotes, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 15.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Ordem de Compras/Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 15.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 15.6. Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por ilegalidades aferidas ou por razões de interesse da Administração, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.
- 15.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 15.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 15.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



15.11. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações via fax.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Moju/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

Moju/PA, 05 de Março de 2014.

BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA
Pregoeiro Moju/PA